



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELEFONIA FIXA (0800 – 192 E 02 LINHAS DIGITAIS OU ANALÓGICAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA -CONSAVAP E A EMPRESA TELEFONICA DO BRASIL S/A.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, sito a rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, CEP 12.243-750, São José dos Campos/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, portador do RG nº 28.111.766-4 – SSP/SP e do CPF nº 251.880.488-92, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrita na Fazenda Estadual sob o nº 108.383.949.112 e na Fazenda Municipal sob o nº 2.871.448-0, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – CEP – 04571-000 – São Paulo – SP, representada pelo senhor **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, Gerente da Contratada, portador do RG – 19.520.511 e CPF – 126.842.408-09, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP – 04571-936, e-mail pessoal: [rjfigueira@telefonica.com](mailto:rjfigueira@telefonica.com), e-mail institucional: [relacionamentoempresas.br@telefonica.com](mailto:relacionamentoempresas.br@telefonica.com) e Telefone: (11) 3279-2153 e pelo senhor **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, Gerente de Vendas, portador do RG – 13.885.009-4 – SSP/SP e CPF – 031.743.458-63, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – CEP – 04571-936 – São Paulo – SP, e-mail pessoal: [rportela@telefonica.com](mailto:rportela@telefonica.com) e e-mail institucional: [relacionamentoempresas.br@telefonica.com](mailto:relacionamentoempresas.br@telefonica.com),



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA**

doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELEFONIA FIXA (0800 – 192 E 02 LINHAS DIGITAIS OU ANALÓGICAS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PRESENTE NO PROCESSO**, nos termos dos artigos 23, “a”, II, §8º, 24, II, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 15/12/2021, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**OBJETO 1:** Prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades de serviço 0800 (192) e STFC (Serviço Fixo Comutado) – (local, longa distância nacional intra e inter regional e longa distância internacional) fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de entroncamento digital (E1), de acordo com as especificações, isenções e quantidades presentes no quadro abaixo, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que deverá ser disponibilizado e instalado no COPOM – Centro de Operações da Polícia Militar do CPI-1, localizado na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580.

Descrição	Quantidade	Valor UNIT	Valor Mensal	Valor Anual
E1 - Linhas Digitais (30 juntores)	01	R\$ 1.549,00	R\$ 1.549,00	18.588,00
Ramais DDR	60	isento	Isento	Isento
Local-Fixo Fixo	6000	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Local – VC1	700	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
VC2	100	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
VC3	100	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Intra	100	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Inter	100	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA**Fls: 112  
4.

<b>Total</b>			<b>R\$ 1.549,00</b>	<b>R\$ 18.588,00</b>
--------------	--	--	---------------------	----------------------

**OBJETO 2:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, com a disponibilização e instalação 02 (duas) linhas telefônicas analógicas ou digitais (para ligações local, longa distância nacional intra e inter regional e longa distância internacional) fixo-fixo e fixo-móvel, na sede do CONSAVAP, localizada na Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 302 - Vila Adyana, São José dos Campos - SP, 12243-750.

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor UNIT</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Linhas analógicas ou digitais	02	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
Ligações Locais-Fixo Fixo	400 minutos/mês	R\$ 0,10	R\$ 40,00	R\$ 480,00
Ligações locais - Fixo - Móvel	100 minutos/mês	R\$ 0,15	R\$ 15,00	R\$ 180,00
Ligações de longa distância - nacional	100 minutos/mês	R\$ 0,20	R\$ 20,00	R\$ 240,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 195,00</b>	<b>R\$ 2.340,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O serviço descrito no Objeto 1 deste contrato deverá ser instalado e disponibilizado na Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sito COPOM – Centro de Operações da Polícia Militar do CPI-1, localizado na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580., e o sistema “192” deverá estar disponível nos municípios de São José dos Campos/SP,



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Fls: 113  
A.

Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jacareí/SP, Jambeiro/SP, Monteiro Lobato/SP, Paraibuna/SP e Santa Branca/SP, municípios estes consorciados ao CONTRATANTE e onde haverá atendimento do SAMU. O serviço descrito no Objeto 2 deste Contrato deverá ser instalado e disponibilizado na sede do CONSAVAP, localizada na Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 302 - Vila Adyana, São José dos Campos - SP, 12243-750.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CARACTERÍSTICAS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A execução do presente objeto dar-se-á dentro da vigência do Contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos por empreitada e preço unitário, de acordo com as especificações descritas na Cláusula Primeira.

3.2 - DOS ACESSOS DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (EI): o serviço descrito no Objeto 1 deste contrato deverá:

a) Ser composto por 1 (um) entroncamento digital - EI com 30 (trinta) juntores e 60 (sessenta) ramais na Central de Regulação, localizada no COPOM – Centro de Operações da Polícia Militar do CPI-1, localizado na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580.

b) Ter “Circuitos Dedicados” de redes TDM, usados para interligar os equipamentos das redes de dados dos diversos pontos de presença dos provedores com interface elétrica, no padrão G.703;

c) Utilizar a sinalização de linha tipo R2D, responsável para integrar o conjunto de sinais destinados a efetuar a tomada e a supervisão dos circuitos que interligam dois centros de comutação para o estabelecimento de ligações telefônicas que envolvam mais de um centro de comutação;

d) Utilizar a sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S, é responsável por informar o número de origem de uma chamada, que identifica o assinante, e também por informar o número de destino da chamada para que a prestadora de serviços possa encaminhar a ligação a outro assinante;

e) Ativar e desativar troncos conforme a necessidade do CONTRATANTE.

3.3 - DOS ACESSOS DO SERVIÇO 0800 (192): O serviço 0800 (192) deverá conter as seguintes características mínimas:



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA



- a) Fornecer o serviço quando solicitado;
- b) Cada serviço 0800 (192) deverá possuir número único;
- c) Ativar e desativar serviço 0800 (192) conforme necessidade do CONTRATANTE;
- d) O serviço 0800 (192) deverá completar chamadas da modalidade local originadas de terminas fixos e móveis para o mesmo DDD (12) da localidade do CONTRATANTE;
- e) Não deverá permitir chamadas de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional;
- f) O serviço 0800 (192) deverá ser de discagem gratuita na origem da chamada, ou seja, a cobrança deverá ser no destino (CONTRATANTE);
- g) O serviço será ininterrupto e 24 horas por dia, 07 (sete) dias da semana.

3.4 - Caso na vigência do Contrato seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor estimado total do presente contrato é de R\$ 20.928,00 (vinte mil novecentos e vinte e oito reais) anuais, a ser pago em parcelas mensais estimadas de R\$ 1.744,00 (um mil setecentos e quarenta e quatro reais), no prazo de 05 dias do ateste de sua perfeita execução.

4.2 - Os preços da prestação de serviços de Telefonia Fixa serão atualizados anualmente, com base no IST Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado dos últimos doze meses. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

5.1 - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de dezembro de 2021, findando-se em 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - O prazo para instalação dos equipamentos de Telefonia Fixa será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA



### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

1. - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP;  
01.01 – Administração e Coordenação do CONSAVAP;  
10.302.0001.2.001 – Manutenção do Consórcio.  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente Contrato.

7.2 - A prestação do STFC deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, durante todo o prazo contratual;

7.3 - Não serão admitidos custos adicionais de quaisquer naturezas para instalações de equipamentos, programas ou de reprogramações das centrais telefônicas do CONTRATANTE. Tais custos correrão por conta da CONTRATADA;

7.4 - A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em sua última versão aplicável ao STFC;

7.5 - A CONTRATADA deverá garantir que os serviços telefônicos possam ocorrer com máxima qualidade de recepção e transmissão sem que haja congestionamentos de tráfego;

7.6 - Os serviços de instalação e/ou interligação dos entroncamentos digitais deverão ser realizados de modo a não interromper os serviços de comunicação do CONTRATANTE, podendo acontecer inclusive fora dos horários de expediente normal e também aos finais de semana;

7.7 - Deverá ser observada sempre, salvo a critério do CONTRATANTE, a portabilidade numérica;



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA



7.8 - No caso de impossibilidade comprovada da manutenção integral ou parcial da numeração dos prefixos DDR de acesso as unidades do CONTRATANTE, deverá ser mantido o mesmo milhar atual. Neste caso, as chamadas deverão ser interceptadas imediatamente após a execução da sua alteração pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias. O novo prefixo definido deverá ser o mais parecido possível com o atual. A ampla divulgação dos novos prefixos das unidades do CONTRATANTE correrá por conta da CONTRATADA;

7.9 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários, como moedas e outros para receber links, bem como sua troca e suporte técnico, quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.10 - Os serviços de instalação, ativação, mudança de endereço/local e operação dos links devem ser isentos de cobrança;

7.11 - A tarifação do serviço deverá incidir somente sobre o tempo de efetiva conexão telefônica de voz entre o ramal chamado e o destino chamado;

7.12 - A CONTRATADA deverá enviar mensalmente junto com a Nota Fiscal de Serviços/Fatura de Telecomunicações o detalhamento das chamadas realizadas, as quais deverão ser entregues na sede do CONSAVAP, localizada na Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 302 - Vila Adyana, São José dos Campos - SP, 12243-750.

7.13 - As notas fiscais de serviços/faturas de telecomunicações deverão ser individualizadas por número de tronco-chave;

7.14 - As notas fiscais de serviços/faturas de telecomunicações deverão conter resumo dos serviços tarifados, discriminando o serviço prestado segundo sua modalidade e o tempo total tarifado em cada uma delas;

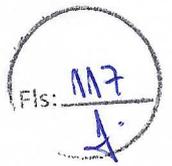
7.15 - O detalhamento deve conter no mínimo o número chamado completo, data, hora, duração da chamada, preço total da chamada e modalidade da conexão, quando for o caso. Os totais de cada ligação devem coincidir, obrigatoriamente, com os valores faturados;

7.16 - A CONTRATADA deverá identificar gratuitamente, na fatura, o local de instalação dos entroncamentos;

7.17 - As notas fiscais de serviços/faturas de telecomunicações deverão ser apresentadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, em papel e em mídia, sendo os formatos de fácil uso (txt, xls...);



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA



- 7.18 - O sistema de sinalização telefônica deve seguir os padrões de mercado, permitindo a correta interpretação do código "B identifica número de A" (BINA) para identificação do terminal que chama um ramal da faixa DDR;
- 7.19 - Os links bidirecionais devem suportar tráfego de voz e dados até 64 Kbps por canal, inclusive fac-símile;
- 7.20 - As tarifas devem contemplar diferenças apenas entre modalidades, não havendo possibilidade de escalonamento de preços em horários de maíos consumo, e devem ser únicas para cada tipo de ligação por minuto;
- 7.21 - O valor cobrado pelos minutos excedentes não poderá ser superior ao valor o minuto normal;
- 7.22 - Todas as despesas decorrentes das instalações, como mão de obra, materiais e outros, correrão por conta da CONTRATADA;
- 7.23 - O meio de transmissão utilizado para os enlaces deverá ser digital, podendo ser cabo metálico ou fibra ótica. Qualquer outra opção só será aceita após validação do CONTRATANTE;
- 7.24 - A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com atendimento de, no máximo, 4 (quatro) horas em caso de falha nos entroncamentos digitais, nos equipamentos de conexão e nas 02 (duas) linhas analógicas, sem nenhum ônus adicional;
- 7.25 - Sabendo que a quantidade de ramais dos entroncamentos digitar poderá ser aumentada, é possível a necessidade de troca dos prefixos dos referidos entroncamentos;
- 7.26 - As novas instalações de entroncamentos deverão ser realizadas de acordo com as solicitações da CONTRATANTE;
- 7.27 - Os servidos de acesso DDR serão prestados permanentemente ao CONTRATANTE com uma disponibilidade anual de 100% (cem por cento);
- 7.28 - A CONTRATADA fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 7.29 - A CONTRATADA deverá indicar, por escrito, um representante, com endereço e telefone nesta cidade para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços;



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Fls: 108  
J.

7.30 - A CONTRATADA será responsável, sem ônus para o CONTRATANTE, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação do serviço;

7.31 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, apresentando os esclarecimentos que ser fizerem necessários.

7.32 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

7.33 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste.

8.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

8.4 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA



9.1 - Será admitida a subcontratação dos serviços descritos nos Objetos 1 e 2 deste contrato, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a subcontratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) até 05 (cinco) dias, multa de 1% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue; e
- e) Suspensão do direito de participar de licitação ou Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.

10.2. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1. A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.2.2. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 10.2.1.

10.2.3. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.1.

10.3. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 10.1.

10.4. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA



10.5. A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

10.6. As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;

10.7. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.1.

10.8. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do CONTRATANTE.

10.9. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

10.10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação previa, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

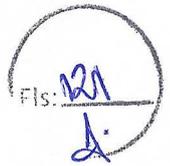
11.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

11.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA



- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem autorização da CONTRATANTE;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1.º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que, a Juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- l) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, com a redação conferida pela Lei n.º 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente Contrato se rege pelas disposições da Lei 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

12.2. A CONTRATADO manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 28 de dezembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
Presidente do CONSAVAP

RICARDO JOSE FIGUEIRA  
Representante da TELEFONICA BRASIL S/A

RONES ALVES MACHADO PORTELA  
Representante da TELEFONICA BRASIL S/A

### TESTEMUNHAS:

Nome: Aline Carvalho Fava

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Marcio de Paula Antunes

RG: 23.740.247-6 - SSP/SP

CPF: 151.339.508-45

Assinatura: Marcio Paula Antunes





**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA**

Fis: 123  
A.

**Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, sito a rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, CEP 12.243-750, São José dos Campos/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, portador do RG nº 28.111.766-4 – SSP/SP e do CPF nº 251.880.488-92.

**CONTRATADA:** TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrita na Fazenda Estadual sob o nº 108.383.949.112 e na Fazenda Municipal sob o nº 2.871.448-0, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – CEP – 04571-000 – São Paulo – SP, representada pelo senhor **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, Gerente da Contratada, portador do RG – 19.520.511 e CPF – 126.842.408-09, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP – 04571-936, e-mail pessoal: [rjfigueira@telefonica.com](mailto:rjfigueira@telefonica.com), e-mail institucional: [relacionamentoempresas.br@telefonica.com](mailto:relacionamentoempresas.br@telefonica.com) e Telefone: (11) 3279-2153 e pelo senhor **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, Gerente de Vendas, portador do RG – 13.885.009-4 – SSP/SP e CPF – 031.743.458-63, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – CEP – 04571-936 – São Paulo – SP, e-mail pessoal: [rportela@telefonica.com](mailto:rportela@telefonica.com) e e-mail institucional: [relacionamentoempresas.br@telefonica.com](mailto:relacionamentoempresas.br@telefonica.com).

**OBJETO:** Prestação de Serviços técnicos especializados de Telefonia Fixa – 0800 – 192 e 02 linhas digitais ou analógicas, conforme previsto no Contrato Administrativo nº 002/2021.

**ADVOGADO:** Marcio de Paula Antunes, Consultor Jurídico do CONSAVAP, inscrito na OAB/SP sob o nº 180.044, e-mail: [juridico@consavap.com.br](mailto:juridico@consavap.com.br).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

Rua Prudente Meireles de Moraes, 302 - Vila Adyana - 12.243-750 - São José dos Campos – SP  
+55 (12) 3923-6593 - [secretariaexecutiva@consavap.com.br](mailto:secretariaexecutiva@consavap.com.br) - [consavap@consavap.com.br](mailto:consavap@consavap.com.br) -  
[projetos@consavap.com.br](mailto:projetos@consavap.com.br)



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA: 124

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 28 de dezembro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA

Cargo: PRESIDENTE DO CONSAVAP

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA**

**Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos**

FIS: 125  
4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA

Cargo: PRESIDENTE DO CONSAVAP

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela Contratante:**

Nome: VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA

Cargo: PRESIDENTE DO CONSAVAP

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: RICARDO JOSE FIGUEIRA

Cargo: GERENTE DA CONTRATADA

CPF: 126.842.408-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Ricardo Jose Figueira*

**Pela contratada:**

Nome: RONES ALVES MACHADO PORTELA

Cargo: GERENTE DE VENDAS

CPF: 031.743.458-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Rones Alves Machado Portela*



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA: 126

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: VICTOR CÁSSIO MIRANDA

Cargo: PRESIDENTE DO CONSAVAP

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_